



SENADE FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20917.67687-12

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso III do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 1º prevê que será poderá ser aplicado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Ao assim fazer, esse regime perde o caráter de “diferenciação” e se torna o regime geral de compras e contratações, dadas as facilidades que assegura aos processos de compras.

Ao ser instituído, o RDC tinha destinações específicas e justificáveis: os casos de licitações relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, e obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais antes referidos.

Em 2012, a Lei 12.688 ampliou as hipóteses, incluindo as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Em 2013, a Lei 12.980 incluiu as obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo. Em 2015, foram incluídas pela Lei 13.190 as ações no âmbito da Segurança Pública, e obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística. Em 2016, a Lei 13.243 incluiu as ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.

Esse extenso rol demonstra que, para casos justificáveis, o RDC já está previsto. Mas a sua ampliação desmedida e sem critérios não somente atropela as



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

discussões em curso no Congresso sobre uma nova lei de licitações, como é temerária, pois não leva em conta os riscos envolvidos para as compras públicas.

Assim, deve ser suprimido o inciso III do art. 1º.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/20917.67687-12